



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0366/2021

Altera a Lei nº 15.939, de 2012, que “Dispõe sobre a simetria do valor do Auxílio-Moradia e adota outras providências”, para vedar a concessão do benefício em situações que prevê.

Autor: Deputado Adrianinho

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

Senhor Presidente,
Senhores Membros desta Comissão,

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.939, de 2012, que “Dispõe sobre a simetria do valor do Auxílio-Moradia e adota outras providências”, para vedar a concessão do benefício em situações que prevê.

A matéria foi lida no expediente da 95ª Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2021, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.05/06, pela necessidade de diligências à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Justiça, ao *Parquet* Estadual e a Corte de Contas para manifestação acerca da matéria, que restou aprovado por unanimidade, consoante folha de votação (fls.07).

Compulsando os autos, notamos resposta às diligências solicitadas, por parte do Egrégio Tribunal de Justiça Barriga-Verde consoante fls.13/16 e do Tribunal de Contas às fls.17/50.

Com o fim da legislatura, às fls.52, a matéria restou arquivada conforme art.183 do Regimento Interno. Que o feito foi desarquivado em agosto de 2023, de acordo com o Requerimento (RQC/0008/2023) de fls.58. Em síntese, este é o relatório. Assim, regressando a sua regular tramitação, na Comissão de Constituição e Justiça, às fls.59/62, a matéria restou admitida, consoante folha de votação (fls.63). Em apertada síntese, este é o breve relato.



Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Sem embargo da tramitação da matéria na Comissão de Justiça, notei a ausência de manifestação/resposta na diligência à época solicitada, e, restrito às competências deste Colegiado, importante ressaltar que de forma preliminar, para fins de instrução processual legislativa, é pertinente e necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art.71 do Regimento Interno, após ouvidos os membros deste Colegiado, para reiterar e requerer seja procedida **DILIGÊNCIA interna à Mesa Diretora desta Casa Legislativa e DILIGÊNCIA externa ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC)** para colher manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0366/2021.

Diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, tendo em vista a boa instrução, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pelo pedido de DILIGÊNCIAS** ao presente Projeto.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator